



LEI Nº. 304 /2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 11.494/2017, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, e de outras providências.”

Autor:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 304/2020

Pacaraima-RR, 16 de Junho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 11.494/2017, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, e de outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO, o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o art. 22, c/c o art. 169, §1º, I e II, da Lei Federal nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB para pagamento de salários aos profissionais do magistério municipal; e,

CONSIDERANDO, o Parecer Contábil que demonstra que no Exercício Financeiro de 2019, o Município de Pacaraima não atingiu o mínimo de 60% do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pacaraima, Estado de Roraima, JULIANO TORQUATO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais, Art. 13, I, III, e IX; c/c art. 81, I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial, proveniente do rateio da sobra dos 60% do FUNDEB – Exercício



Financeiro de 2019, aos servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.

Art. 2º. Entende-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividades pedagógicas em geral.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. A distribuição da sobra dos 60% do FUNDEB – Exercício Financeiro de 2019, tem por base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro à dezembro de 2019, demonstrada no Parecer Contábil, em anexo, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei:

I - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (60%), tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o subsídio do decimo terceiro salário de 2019, para os que se encontram em efetivo exercício;

III – O pagamento ocorrerá através de confecção de folha de pagamento específica para este fim.

IV – O valor a ser pago aos profissionais estatutários desvinculados da folha de pagamento durante o exercício de 2019, receberão o rateio de forma proporcional ao período de permanência na referida folha, e.



GABINETE DO PREFEITO

V – O valor a ser pago aos servidores com vinculação temporária (monitores) será feita com base na folha do decimo terceiro salário do exercício de 2019.

Parágrafo Único. O valor do abono salarial, proveniente do rateio da sobra dos 60% do FUNDEB – Exercício Financeiro de 2019, tratado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos, vez que de caráter provisório e excepcional.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor do abono salarial, a ser pago aos profissionais do magistério, será pago mediante confecção de folha de pagamento específica para este fim, conforme disposto no art. 4º, III, desta Lei, e se efetivará através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.

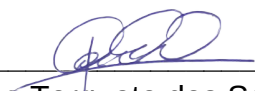
Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, EM 16
DE JUNHO DE 2020.**



Juliano Torquato dos Santos

Prefeito de Pacaraima



ANEXO DA DE LEI 304/2020

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Projeto de Lei que autoriza o pagamento do abono referente a sobra dos recursos do FUNDEB do Exercício de 2019 aos profissionais de Magistério da Educação Básica, apresentamos abaixo a memória de cálculo do valor a ser consignado para fazer face ao pagamento do referido abono.

Receitas recebidas do FUNDEB em 2019	Valor que deveria ser aplicado na valorização do Magistério	Valor efetivamente aplicado	Valor da diferença a ser rateada entre os profissionais do Magistério
R\$: 11.751.205,81	R\$: 7.050.723,49	R\$: 6.808.524,67	R\$: 242.198,82

Ressaltamos que conforme entendimento do Ministério da Educação, e da jurisprudência atual, o rateio e pagamento do presente abono não se incorporam a remuneração para qualquer efeito.

Recomendamos atenção a gestão na gestão de recursos do FUNDEB, no sentido de evitar que o pagamento de abono se torne habitual, aspecto que, se mantido, pode ensejar sua incorporação ao salário ou remuneração efetiva.

É o nosso parecer.



Ligia de Matos Chaves
Contadora